



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE RESTRUTURA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do § 1º do Art. 8º da Lei Complementar n.º 241, de 04 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 1º É requisito indispensável para o exercício da função de diretor de unidade de ensino e diretor adjunto:

I - ser membro efetivo do magistério público municipal na função de agente em atividades de educação, agente de apoio em educação especial, professor ou de especialista em educação;

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



A proposta de inserção dos cargos de agente em atividades de educação e de agente de apoio em educação especial como possibilidades para nomeação para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Unidade de Ensino visa reconhecer a importância destes cargos na estrutura do magistério público municipal, possibilitando dessa forma a valorização desses profissionais efetivos no Quadro do Magistério Público Municipal. E consabido que inúmeros profissionais que exercem esses cargos já são atualmente detentores de cursos de graduação em educação, pós-graduação e mestrados. Assim, a presente iniciativa prima pelo desenvolvimento institucional da Secretaria Municipal de Educação.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2017

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR